FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ÉTICA

• SISTEMA FAESP/SENAR-AR/SP •
2018

Presidente da Comissão de Ética
(Presidente do Conselho de Representantes da Faesp
e do Conselho Administrativo do Senar-AR/SP)
Fábio de Salles Meirelles

Superintendente do Senar-AR/SP
Mário Antonio de Moraes Biral

Comissão de Ética
Fábio de Salles Meirelles - Presidente
... - Supervisor da Ouvidoria
... - Representante dos empregados da Faesp
... - Representante dos empregados do Senar-AR/SP

Redação e Revisão
Carlos Nivan Maia
Carolina Previtalli Alves de Mello
Maria Cristina Haddad de Sá
Tirso de Salles Meirelles

Projeto Gráfico e Editoração
Felipe Prado Bifulco

Informações e contatos:
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP) e
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em São Paulo (SENAR-SP)
Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, República, São Paulo-SP - CEP 01042-907
Telefones: 11 - 31251333/31217233
http://www.faespsenar.com.br/

Todos os direitos são reservados à
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP) e ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de São Paulo (SENAR-AR/SP).
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei n.º 9.610/1998).

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O Presidente da FAESP e do SENAR-AR/SP apresenta com satisfação o presente Código de Ética, resultado de um processo de cooperação coletiva de todas as áreas, que representa um pacto de responsabilidade mútua entre a FAESP, o SENAR-AR/SP e seus dirigentes, funcionários e colaboradores, formalizando os principais compromissos éticos institucionais.

O disposto neste Código aplica-se, também, no que couber a toda pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro de funcionários, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto às entidades, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Vale dizer que, além de conhecimentos técnicos, o funcionário do Sistema deve sempre buscar a conduta ética no trabalho, a justeza de suas ações e o bom relacionamento com os colegas, servindo o presente documento como manual de conduta para todos os funcionários, terceirizados e estagiários desta Instituição.

Portanto, o Código de Ética, ora apresentado, tem por objetivo contribuir para o cumprimento da missão do Sistema FAESP/SENAR-AR/SP, além de consolidar os valores ético-profissionais no âmbito institucional. O texto traz os compromissos e as vedações que devem ser observados pelos referidos agentes.

Estas normas de conduta constituem eficaz instrumento da boa governança/compliance institucional com benefícios potenciais a serem alcançados, tais como: a melhoria da imagem e ganho de credibilidade, o aprimoramento da gestão corporativa, a prevenção e mitigação de riscos, o aumento de eficiência, qualidade e resultados.

Nessa linha, é indispensável que os funcionários e colaboradores do Sistema tomem ciência do inteiro teor deste Código de Ética, com vistas à fiel observância das disposições nele contidas.

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente do Sistema FAESP/SENAR-AR/SP

"Plante, Cultive e Colha a Paz"

CAPÍTULO I
O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º. O Código de Ética pode ser definido como instrumento normativo obrigatório, que fixa as diretrizes a serem adotadas dentro de um determinado grupo social, orientando a postura individual dos seus membros, dentro dos padrões éticos e morais concebidos pela sociedade como um todo. Os direitos e obrigações ali estabelecidos são condizentes com a prática de uma conduta politicamente correta, que visa preservar a boa imagem daquele grupo social, seja ele empresarial ou organizacional. O Código de Ética presume um conjunto de normas internas de caráter obrigatório, ligados à governança.

CAPÍTULO II
DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 2º. Este Código se aplica a todos os agentes ligados às Entidades Faesp e Senar-AR/SP, conselheiros, diretores, empregados, fornecedores e demais colaboradores do Sistema e Sindicatos Rurais.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS

Art. 3º. Os agentes que integram o Sistema Faesp/Senar-Ar/SP, descritos no artigo anterior, devem se empenhar em manter uma conduta ética em suas relações cotidianas internas e externas, pautadando-a em valores que refletem o perfil da Instituição. Esse compromisso se estende desde a observância de princípios éticos e morais até os preceitos constitucionais e legais que implicam procedimento de transparência, austeridade, eficiência, consciência social e comprometimento, os

quais devem ser observados por todos nesse ambiente, sem exceção, visando ao efetivo cumprimento de sua missão. A natureza e os objetivos de ambas as entidades se completam e recomendam a sua inter-relação institucional.

CAPÍTULO IV
OBJETIVOS

Art. 4º. O presente Código visa estabelecer deveres e responsabilidades. No caso de seu descumprimento, apurar e julgar o infrator através da Comissão de Ética, uma vez que é imperativa a observância das normas éticas aqui previstas e o seu descumprimento pelos seus destinatários configura infração disciplinar.

Art. 5º. Conforme a sua natureza, as infrações quer de responsabilidade civil, trabalhista ou criminal, serão julgadas por órgãos internos e/ou externos competentes, respeitando sempre a ampla defesa, a legalidade e demais princípios de direitos humanos consagrados na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. O presente Código tem por finalidade cumprir e fazer cumprir normas e preceitos éticos que norteiam a conduta individual necessária ao convívio e à cooperação entre pessoas ligadas ao Sistema; visando, ainda, difundi-los entre as demais pessoas do seu relacionamento.

Art. 7º. Um dos objetivos básicos deste Código de Ética é disseminar a cultura da prática diária da ética: honestidade, respeito mútuo, lisura, probidade e boa fé, além de outros; não apenas no ambiente de trabalho, *interna corporis*, mas uma cultura dominante e cada vez mais profunda nas atitudes dos cidadãos.

Art. 8º. Tem ainda por objetivo estabelecer que os conceitos, princípios e valores, aqui referidos, venham efetivamente a orientar a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função ou serviços eventuais, relação societária ou empregatícia, colaboradores ou colaborador individual, junto ao Sistema Faesp/Senar-AR/SP.

Art. 9º. O presente Código visa estabelecer deveres e responsabilidades. O descumprimento das normas imperativas aqui contidas configura infração disciplinar a ser apurada e julgada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES

Art. 10. Cabe ao Sistema Faesp/Senar-AR/SP:

I - promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;

II - desenvolver o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promovendo a capacitação contínua de seus empregados;

III - garantir segurança e saúde no trabalho;

IV - disponibilizar canais para recepção, encaminhamento e processamento de sugestões, críticas, reclamações e denúncias sobre transgressões éticas, através de sua Comissão de Ética;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural nas localidades em que atua;

VI - colaborar com o poder público na elaboração e na execução das políticas públicas e dos programas e dos projetos de desenvolvimento sustentável;

VII - reconhecer e respeitar as particularidades legais, sociais e culturais dos diversos ambientes e das regiões em que atua;

VIII - observar a legislação vigente em tudo o que se aplica às relações que envolvem o ambiente de trabalho;

IX - respeitar o ser humano nas suas diversidades e limitações;

X - administrar com cautela, responsabilidade e transparência, visando sempre o bem comum;

XI - fazer com que se cumpram as Normas e Procedimentos voltados à Política de Segurança da Tecnologia da Informação (PSTI) estabelecidas pela Entidade e de conhecimento de todos;

XII - valorizar os Direitos Humanos, propiciando uma ambiência respeitosa, saudável, segura, inclusiva, visando à dignidade da pessoa humana;

XIII - repudiar todas as formas de discriminação, de assédio e de abuso de poder, como meio de garantir a tranquilidade, a segurança, a dignidade e a saúde física, mental e psicológica dos envolvidos no Sistema;

XIV - garantir a confidencialidade e a proteção da informação e de documentos, bem como sua saída, exclusivamente mediante autorização;

XV - utilizar-se de meios ou procedimentos que permitam monitorar o ambiente de trabalho, visando resguardar a segurança patrimonial de seus bens, desde que não seja em ambientes que violem a liberdade, a intimidade, a privacidade e a honra dos empregados e das pessoas que ali circulam; observando-se sempre os limites impostos pelos princípios constitucionais, levando-se em conta a necessidade, a finalidade, a transparência, a legitimidade, a proporcionalidade e a segurança no ambiente de trabalho.

Art. 11. Cabe ao corpo colaborativo e de gestores do Sistema Faesp/Senar-AR/SP:

I - atuar com responsabilidade, polidez, decoro, retidão, lealdade, transparência e profissionalismo nas relações profissionais, tendo em vista as peculiaridades de cada indivíduo que integra o Sistema Faesp/Senar-AR/SP e o seu público, considerando que o respeito ao próximo é a base de toda e qualquer relação, quer interna ou externamente;

II - resguardar a sua imagem profissional, sob os princípios éticos, tanto individuais, quanto os pertinentes à posição que ocupa no quadro da Instituição;

III - cuidar para que no relacionamento com os colegas, clientes e parceiros inexistam preconceitos, quer sejam de raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que os interesses de ordem particular interfiram nos relacionamentos;

IV - apresentar-se sempre sóbrio nas dependências do Sistema Faesp/Senar-AR/SP, livre do efeito de embriaguez ou drogas;

V - manter inalterado o teor dos documentos;

VI - não praticar atos de comércio ou permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências do Sistema Faesp/Senar-AR/SP;

VII - proceder de acordo com os princípios condizentes com os da Instituição, especialmente quando estiver representando o Sistema Faesp/Senar-AR/SP ou, limitando-se ao rigor técnico de suas palavras, agindo sempre com coerência na tomada de decisões, de conformidade com o que lhe for delegado para a missão, dentro dos princípios, objetivos e procedimentos institucionais;

VIII - privar-se de opiniões e comentários particulares que envolvam preferência ou rejeição em questões políticas e religiosas, quando a serviço do Sistema Faesp/Senar-AR/SP;

IX - manter relacionamento estritamente profissional com os parceiros, resguardando-se suficientemente para o bom desempenho de suas funções;

X - dedicar-se às atividades com o rigor necessário ao bom desempenho e conclusão das tarefas;

XI - trajar-se adequadamente observando-se o tipo de trabalho que será desenvolvido, o seu público alvo e os costumes regionais;

XII - observar o Estatuto Social da Faesp, o Regimento Interno do Senar-AR/SP e as instruções normativas e demais normas referentes à sua atuação profissional;

XIII - manter sigilo das informações a que tiver acesso, concernentes ao Sistema Faesp/Senar-AR/SP;

XIV - levar ao conhecimento dos superiores quaisquer atos ou fatos contrários ao legítimo interesse do Sistema Faesp/Senar-AR/SP;

XV - utilizar-se do canal da Ouvidoria para proceder a denúncias de erro ou infração ao disposto neste Código de Ética, ou para denunciar quaisquer atos discriminatórios, humilhantes ou preconceituosos, pressões, práticas abusivas ou situações que causem desvio de finalidade, desrespeito ou constrangimento, sempre observando os valores aqui inscritos;

XVI - atentar-se para as normas e procedimentos constantes da Política de Segurança da Tecnologia da Informação do Sistema Faesp/Senar-AR/SP, bem como aos documentos complementares;

XVII - participar com interesse e dedicação, dos cursos de capacitação, palestras e afins, quando convocados pelo Sistema Faesp/Senar-AR/SP, especialmente quando relacionados ao conhecimento, compreensão e prática da ética pessoal e do trabalho desempenhado;

XVIII - gerir de forma responsável, racional, transparente e com economia, os recursos do Sistema, como forma de tutela dos interesses do patrimônio institucional;

XIX - obter correta orientação e esclarecimento junto à Comissão de Ética, a fim de se definirem os procedimentos corretos a serem adotados em casos de dúvidas ou suspeitas em relação à adequação de determinada ação descrita neste Código de Ética.

XX - efetuar ligações telefônicas e usar o computador para fins estritamente profissionais.

CAPÍTULO VI
VEDAÇÕES

Art. 12. Todos os conselheiros, diretores, empregados e demais colaboradores deverão exercer suas atividades escolhendo sempre a melhor e mais viável alternativa para o bem comum e para o Sistema Faesp/Senar-AR/SP, sendo vedado:

I - exercer atividade profissional que gere conflito de interesses com as atividades exercidas no Sistema Faesp/Senar-AR/SP, ou incompatível com o horário de trabalho;

II - utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

III - tomar atitudes que impliquem em assédio de qualquer natureza, provocando constrangimento alheio, ou que criem clima de trabalho inconveniente: intimidante, hostil ou ofensivo à moral e/ou aos bons costumes;

IV - gerar quaisquer despesas incompatíveis com os interesses do Sistema Faesp/Senar-AR/SP, em benefício próprio;

V - ser subcontratado por empresa fornecedora ou parceira do Sistema Faesp/Senar-AR/SP ou intermediar serviços com a Faesp/Senar Nacional ou de outros Estados, sem expressa autorização;

VI - utilizar a logomarca da Faesp/Senar-AR/SP para outras atividades profissionais, quando não esteja a serviço do Sistema;

VII - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da Faesp/Senar-AR/SP, sem a devida permissão;

VIII - utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação do Sistema Faesp/Senar-AR/SP para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

IX - contratar pessoas jurídicas, ou profissionais autônomos, para gestão ou credenciamento no Sistema Faesp/Senar-AR/SP, quando possuírem vínculos de parentesco em linha reta até o terceiro grau, ou colaterais, ou quando preexistir vínculo conjugal ou de companheiro, com o pessoal do Sistema, exceto com o conhecimento e autorização da Diretoria da Faesp e da Superintendência do Senar-AR/SP;

X - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de vantagem: ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou de qualquer outra espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para desviar a finalidade de suas atividades ou influenciar outro empregado do Sistema Faesp/Senar-AR/SP com o mesmo fim.

Parágrafo único: a prática de quaisquer dos atos infracionários previstos nos incisos deste artigo sujeita o infrator a julgamento e às penas aplicáveis.

Art. 13. Os colaboradores do Sistema Faesp/Senar-AR/SP podem aceitar brindes desde que de baixo valor e assegurando-se de que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito de que esteja, de alguma forma, obrigado a fazer algo em retribuição ao bem oferecido, todavia, são vedados:

I - o recebimento de brindes, favores ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possam gerar até mesmo a mera aparência de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de negócios.

II - a concessão de brindes, favores ou coisas de valor ou utilidade a contrapartes comerciais e seus integrantes, exceto no caso de itens promocionais ou de campanha, e que sejam utilizados com a finalidade de divulgação institucional ou comercial e que não possam interferir na tomada de uma decisão de negócio da outra parte.

III - expressamente a todos os integrantes do Sistema Faesp/Senar-AR/SP, com o intuito de obter benefício para si ou para a Entidade, oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos, e a familiares ou equiparados de qualquer um dos anteriormente descritos.

Art. 14. O Sistema Faesp/Senar-AR/SP tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atuação e à condução dos seus negócios; e seus integrantes devem cumprir fielmente tal compromisso legal, bem como os preceitos éticos previstos no seu código.

I - O Sistema Faesp/Senar-AR/SP não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da Entidade.

II - Nenhum colaborador poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, ou os próprios preceitos éticos aqui consagrados, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo único: a prática de quaisquer infrações previstas nos incisos deste artigo sujeita o infrator a julgamento e às penas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15. A Comissão de Ética é órgão permanente constituído por um Presidente e por mais três membros, sendo: o Supervisor da Ouvidoria, um representante dos empregados da Faesp; e um representante dos empregados do Senar-AR/SP.

I - O Presidente será o Presidente do Conselho de Representantes da Faesp e do Conselho Administrativo do Senar-AR/SP.

II - O Presidente da Comissão, se necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

III - A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

IV - A Comissão poderá requisitar a participação temporária de um convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

V - Os representantes dos empregados do Sistema Faesp/Senar-AR/SP e o Supervisor da Ouvidoria serão nomeados pelo Presidente da Comissão de Ética.

VI - Será suspenso o membro da Comissão de Ética que transgredir algum item deste Código, até que a questão em trânsito seja julgada.

Art. 16. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas e com retorno aos reclamantes, quando identificados.

Art. 17. Atribuições da Comissão:

I - subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;

II - atualizar e revisar, sempre que necessário, o Código de Ética;

III - analisar fato ou conduta considerado passível de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;

IV - responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;

V - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;

VI - recomendar à Presidência do Sistema a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;

VII - registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

VIII - encaminhar à Diretoria Executiva da Faesp e Superintendência do Senar-AR/SP proposta/decisão de medidas corretivas ou punitivas, quando confirmado o descumprimento do presente Código, conforme os normativos internos e trabalhistas.

Parágrafo único: Quando se tratar de integrante da Diretoria Executiva da Faesp e/ou da Superintendência do Senar-AR/SP, a proposta de que trata o item VIII será encaminhada para apreciação do Presidente do Sistema.

Art. 18. Caberá ao Presidente do Conselho de Representantes da Faesp e do Conselho Administrativo do Senar-AR/SP, conforme o caso, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e sua aplicação.

Art. 19. Previamente à aplicação de quaisquer das medidas constantes do art. 12 deste Capítulo, o Sistema Faesp/Senar-AR/SP se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida pelo colaborador, por meio de evidências probatórias, conforme definidas pelo Código Penal brasileiro.

Art. 20. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 21. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou do seu substituto indicado.

CAPÍTULO VIII
OUVIDORIA

Art. 22. O Sistema Faesp/Senar-AR/SP manterá um canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal do Sistema Faesp/Senar-AR/SP, para receber as questões referentes ao Código de Ética. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Parágrafo único: O endereço de correio eletrônico ouvidoria@faespsenar.com.br constitui o canal de comunicação obrigatório que deverá ser utilizado por qualquer colaborador para formalizar encaminhamento de ações previstas neste Código, excepcionalmente, em caso justificável, poderá ser utilizado outro meio idôneo.

Art. 23. A Ouvidoria será imparcial e transparente, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 24. A Ouvidoria responderá às dúvidas e prestará esclarecimentos com relação aos aspectos tratados neste Código de Ética.

Parágrafo único: A Ouvidoria disporá de um Supervisor que integrará a Comissão de Ética.

CAPÍTULO IX
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. Das Infrações

I - Infrações Disciplinares. Consideram-se como tais as práticas ofensivas ou com inobservância dos preceitos éticos previstos neste Código

II - As infrações relativas à ofensa aos preceitos éticos deste Código, quanto à sua natureza, considerar-se-ão:

§1°. Leves;

§2°. Graves;

§3°. Gravíssimas.

III - A classificação a que se refere o inciso anterior é feita de acordo com os resultados da prática da infração:

a) Ofensas pessoais e contra a honra;

b) Riscos e prejuízos econômicos ou morais relativos à Instituição ou para terceiros;

c) Efetivos prejuízos para a Instituição ou para terceiros.

Art. 26. Das Penalidades:

a) Advertência verbal se o infrator é primário e não pretendeu o resultado;

b) Advertência escrita e com registro no prontuário, se o infrator for reincidente e, se for primário e quis o resultado, em se tratando de infração leve;

c) Suspensão por uma semana, sem vencimentos, se grave o delito praticado; ou suspensão mais indenização de prejuízo, se houver; e, demissão se contumaz;

d) Demissão do cargo ou função, se gravíssima a falta cometida.

§1°. A todos os infratores do Código de Ética, ou denunciados como tais serão assegurados a ampla defesa e demais preceitos aplicáveis estabelecidos pelo art. 5° e incisos da CF/88, relativos aos Direitos Humanos;

§2°. Igualmente, pelo princípio da legalidade consagrado na Constituição Brasileira de 1988, segundo o qual, nenhum Órgão encarregado de julgar infrações e aplicar penalidades, quando cabível, poderá fazê-lo, se estas não estiverem previamente definidas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Das Dúvidas. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior ou enviadas à Ouvidoria da Comissão de Ética.

Art. 28. Da Confidencialidade. Toda denúncia recebida será analisada e tratada com confidencialidade.

I - Não será tolerada retaliação ao empregado e aos demais colaboradores que denunciarem. Caso sofram retaliação de qualquer natureza, deverão informar de imediato à Ouvidoria integrante da Comissão de Ética.

II - As denúncias com autor identificado serão encaminhadas à Comissão de Ética, bem como as denúncias anônimas, aquela promoverá o encaminhamento do fato denunciado à referida Comissão, que tomará as providências cabíveis, de acordo com a sua natureza.

Art. 29. Dos Casos Omissos. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética.

Art. 30. Do Foro. Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Código.

Art. 31. Dos Livros Contábeis. Os registros e livros comerciais, contábeis, fiscais e demais registros e livros obrigatórios devem refletir de forma precisa todas as operações referentes ao Sistema Faesp/Senar-AR/SP.

Art. 30. Das Informações. Somente Colaboradores devidamente autorizados pelos administradores poderão travar qualquer tipo de contato com a imprensa, seja ela escrita ou falada. Devendo restringir-se a comentários estritamente técnicos e impessoais, não discriminatórios e pautados pelas regras da boa educação, zelando sempre pela manutenção da confidencialidade de todo e qualquer tipo de Informação.

Art. 32. Das Atualizações. O presente Código será revisado e atualizado a cada 4 (quatro) anos ou em menor período, caso necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FAESP

SENAR
SÃO PAULO